PROJETO DE LEI № , DE 2015

(Do Sr. Ronaldo Carletto)

Tipifica o crime de apologia a práticas sexuais com crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica o crime de apologia a práticas sexuais com criança ou adolescente.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990– Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 241-F:

"Art. 241 F – Compor, gravar, produzir, compartilhar ou executar música que contenha apologia a práticas sexuais com crianças e adolescentes ou fazer apologia a essas práticas por quaisquer meios.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes contra criança e adolescente, de natureza sexual, vêm recrudescendo em nosso meio.

2

Infelizmente, todos os dias, os jornais estão repletos de relatos de atos animalescos praticados por criminosos contra nossos cidadãos mais jovens e vulneráveis.

Embora o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente contenha diversos tipos penais, há que se aperfeiçoá-lo quando uma nova prática perniciosa, que mereça tutela penal, começa a ser identificada.

Temos visto crescerem casos de raps e funks que sexualizam muito cedo as crianças e estimulam adolescentes a adotarem comportamentos sexuais inadequados. Especialmente grave – por sua grande penetração e difusão pelos meios de comunicação de massa – tem sido as músicas que fazem apologia à prostituição infantil ou quaisquer outras práticas sexuais com crianças e adolescentes.

Tal absurdo está a merecer uma atenção específica em nossa lei penal, a fim de que essa conduta seja erradicada da sociedade brasileira.

Para tanto, propomos este novo tipo no ECA, punindo com pena adequada qualquer apologia a esses atos abomináveis, seja em músicas ou por quaisquer outros meios.

Por ser matéria que visa cumprir o mandamento constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RONALDO CARLETTO